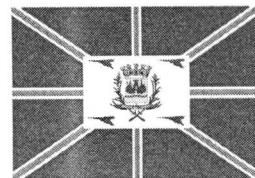




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **169** *Art. 21*

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ARAGUARI PARA O PERÍODO DE  
2022 A 2025, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, consideradas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As diretrizes para o quadriênio 2022/2025, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

- I - prestação eficiente de serviços públicos;
- II - gestão adequada dos recursos face às oscilações da macroeconomia;
- III - fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício de 2022 conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no Anexo III – Ações e Unidades Executoras a esta Lei.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

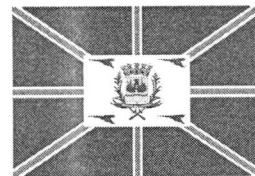
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas dadas por leis, por leis de diretrizes, por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes do Anexo I desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 8º Todos os projetos, ações e atividades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consideram-se alterados e/ou modificados em função das novas diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no PPA 2022/2025.

Art. 9º Integram a presente Lei os seus anexos na seguinte sequência:

- I – anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas;
- II - anexo II – Descrição dos Programas;
- III - anexo III – Ações e Unidades Executoras;
- IV - anexo IV – Estrutura Administrativa.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, bem como será posteriormente disponibilizada no rol de leis municipais no site da Prefeitura local.

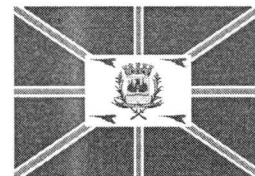
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2021.

  
Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

  
Dickson dos Santos Gomes  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores!

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei identificado pela ementa “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araguari para o período de 2022 a 2025, dando outras providências”, em atendimento ao que preceitua o § 1º, art. 165 da Constituição da República, e art. 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Araguari.

O Plano Plurianual (PPA) define, para um período de 4 (quatro) anos, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA tem por objetivo organizar as ações de governo em Programas, voltados para a oferta de bens e serviços que atendam demandas da sociedade civil.

Consiste em um Planejamento Estratégico que contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejada para o Município de Araguari.

O PPA 2022-2025 foi elaborado em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas da educação, da saúde, social, ambiental e econômica, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

O presente Projeto de Lei tem o condão de explicitar a orientação estratégica do Governo Municipal, definindo suas metas e prioridades, bem como resultados esperados.

A elaboração do PPA 2022-2025 consolidou os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município de Araguari.

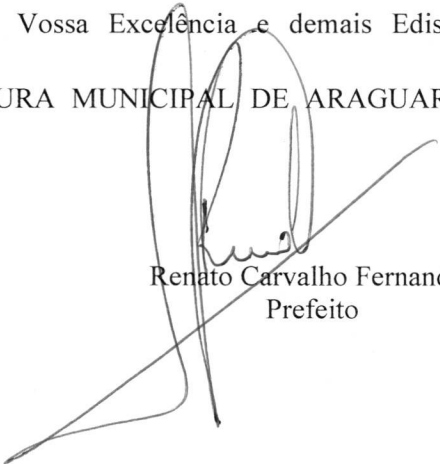
O Planejamento Integrado é obrigação constitucional da qual o Município não pode se afastar, mas deve seguir as melhores práticas de governança orçamentária e atender os princípios da transparência, conformidade legal e participação popular.

Deve ser ressaltado que o PPA 2022-2025 foi apresentado em audiência pública realizada no dia 23 de setembro de 2021, com a necessária divulgação no Diário Oficial Eletrônico edições de nºs 1202 e 1203, respectivamente, nos dias 21 de setembro de 2021 e 22 de setembro de 2021, conforme seguem anexas.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, e considerando a importância do Plano Plurianual para as ações da Administração Municipal Direta e Indireta, solicito a Vossas Excelências seja o mesmo aprovado nos termos em que se encontra redigido.

Reitero a Vossa Excelência e demais Edis os meus votos de estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2021.

  
Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito